



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL Nº 697, DE 13 DE JUNHO DE 2023.**

Declara de Utilidade Pública Associação Voando Alto, no Município de Açailândia, Estado do Maranhão.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 57, IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica declarada de Utilidade Pública a Associação Voando Alto, no Município de Açailândia, Estado do Maranhão.

**Art. 2º.** A Entidade sem fins lucrativos, de direito privado, com sede provisória e foro na Rua Jose de Ribamar Fiquem, Q 62, L 11, Residencial Tropical, Cep 65.930-000, fundada em 20/01/2022, devidamente inscrito no CNPJ 45.458.888/0001-49 e Estatuto Social, Registrado no Livro A-55, as folhas 122 – 130, protocolizado e digitalizado sob o nº 14.934 e registrado sob o nº 3.418 em data de 26 de janeiro de 2022, desta comarca.

**Art. 3º.** A entidade ora declarada com Entidade de Utilidade Pública, salvo motivo devidamente justificado, enviará, obrigatoriamente um relatório anual, a Secretaria Municipal de Ação Social e a Câmara Municipal de Açailândia, relatório circunstanciado das atividades do ano anterior.

**Art. 4º.** Cessarão, automaticamente, os efeitos da Declaração de Utilidade Pública prevista nesta Lei, na hipótese da entidade:

- I – Deixar de cumprir a exigência no caput anterior;
- II- Altere a finalidade para qual foi instituída ou se negue a cumpri-la;
- III- Modifique seu estatuto ou sua denominação e, dentro de 30 dias contados da averbação no Cartório de Registro de título e documentos, não comunique aos órgãos previstos no artigo anterior.

**Art. 5º.** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios, acordos e/ou contratos com a Entidade em epígrafe para a manutenção e suas atividades inerentes aos

RECEBIDO

Em 14/06/2023  
Cristina Lima  
Câmara Municipal de Açailândia



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA  
GABINETE DO PREFEITO**

interesses ambientais, comunitários, cultural, social e onde couber a ação do Poder Público Municipal.

**Art. 6º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito do Município de Açailândia**, aos 13 (treze) dias do mês de junho de 2023 (dois mil e vinte e três).

  
**Aluísio Silva Sousa**  
Prefeito